RESTRIÇÕES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA JURISPRUDÊNCIA DO STF

Hemylly Thalyta Andrade Peixoto

Graduando em Direto pela Faculdade Cathedral,

Bacharelado em Direito, peixotothalta@gmail.com

Rafael Penela Ribeiro

Orientador: Prof. Me., profrafaelpr@gmail.com

O presente artigo analisa as restrições ao devido processo legal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entre 2019 e 2025, com recorte específico sobre o Inquérito n. 4.781/DF, a ADPF n. 572/DF e decisões correlatas relacionadas à fundamentação das decisões judiciais, ao contraditório, à ampla defesa, à imparcialidade judicial e à gestão de precedentes; a delimitação temporal justifica-se pela instauração do Inquérito n. 4.781 em 2019 e pela intensificação, no período posterior, de controvérsias constitucionais envolvendo atuação investigativa do STF, sistema acusatório, proteção institucional da Corte, filtros recursais e técnicas decisórias orientadas pela eficiência jurisdicional; a pesquisa parte do seguinte problema: em que medida as restrições admitidas pelo STF ao exercício pleno de garantias processuais permanecem compatíveis com o devido processo legal formal e substancial previsto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988; objetiva-se identificar os critérios de validade utilizados pelo Tribunal para admitir limitações processuais, analisando se tais critérios preservam fundamentação qualificada, proporcionalidade, contraditório substancial e controle democrático da jurisdição constitucional; o estudo adota metodologia qualitativa, bibliográfica e documental, mediante revisão de literatura jurídica e exame de fontes oficiais do STF, com destaque para documentos relativos à ADPF n. 572/DF, ao Inquérito n. 4.781/DF, aos Temas 339 e 660 de repercussão geral, às ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a produções científicas sobre devido processo legal, sistema acusatório, precedentes e legitimidade da jurisdição constitucional; os resultados indicam que o STF tem admitido restrições processuais quando associadas à proteção da ordem constitucional, à racionalização recursal e à preservação institucional, mas tais restrições produzem tensão relevante com a paridade de armas, a distinção entre funções investigativas e jurisdicionais, a motivação individualizada das decisões e a efetiva participação dos sujeitos processuais; conclui-se que, no recorte 2019-2025, a legitimidade constitucional dessas limitações depende de controle rigoroso de necessidade, adequação e proporcionalidade, sob pena de transformar a eficiência jurisdicional em fundamento genérico para reduzir garantias estruturantes do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Devido processo legal; Supremo Tribunal Federal; Inquérito n. 4.781; Garantias processuais; Proporcionalidade.